



AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR Nº 1.770 - CLASSE 15ª - PERNAMBUCO (42ª Zona - Barreiros).

Relator Ministro Gerardo Grossi.
Agravante Antônio Vicente de Souza Albuquerque e outro.
Advogado Dr. Walter Ramos da Costa Porto - OAB 6096/DF - e outros.
Agravada Procuradoria Regional Eleitoral de Pernambuco.

Ementa:
Agravamento Regimento. Medida Cautelar. Pedido liminar. Efeito suspensivo. Recurso Especial não interposto. Declínio de competência para a Corte Regional. Excepcionalidade não evidenciada. Não é recomendável nenhuma antecipação do TSE quando se verifica que a prestação jurisdicional não se findou. Decisão agravada mantida. Agravamento Regimento desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravamento regimento, nos termos das respectivas notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Mário José Gisi, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.411 - CLASSE 14ª - MINAS GERAIS (Juiz de Fora).

Relator Ministro Caputo Bastos.
Agravante Marcos Aurélio Paschoalin.
Advogado Dr. Rodrigo Juliano Moreira Pacheco - OAB 79169/MG.

Ementa:
Mandado de segurança. Decisão monocrática. Negativa. Seguimento. Agravamento Regimento. Intempestividade. Agravamento não conhecido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer do agravamento, nos termos das respectivas notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 7 de março de 2006.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.412 - CLASSE 14ª - MINAS GERAIS (Juiz de Fora).

Relator Ministro Caputo Bastos.
Agravante Celso Artur Narciso.
Advogado Dr. Rodrigo Juliano Moreira Pacheco - OAB 79169/MG.

Ementa:
Mandado de segurança. Decisão monocrática. Negativa. Seguimento. Agravamento Regimento. Intempestividade. Agravamento não conhecido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer do agravamento, nos termos das respectivas notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 7 de março de 2006.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5.544 - CLASSE 2ª - RONDÔNIA (30ª Zona - Ji Paraná).

Relator Ministro Humberto Gomes de Barros.
Agravante Osmar Cardoso da Silva.
Advogado Dr. Gabriel Portella Fagundes Neto - OAB 20084/DF - e outro.
Agravado Ministério Público Eleitoral.

Ementa:
AGRAVO. Eleições 2004. Representação. Abuso de Poder Econômico. Captação ilícita de sufrágio. Fundamentos não infirmados. Não provimento. Não se declara nulidade sem comprovação do prejuízo (art. 219, CE). A ausência de prequestionamento impede o conhecimento do recurso especial. Em recurso especial não se reexaminam provas (Súmula nº 7 STJ).

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravamento regimento, nos termos das respectivas notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 14 de fevereiro de 2006.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5.823 - CLASSE 2ª - RIO DE JANEIRO (109ª Zona - Macaé).

Relator Ministro Gerardo Grossi
Agravante Sylvio Lopes Teixeira e outro.
Advogado Dr. Eduardo Pacheco de Castro - OAB 112780/RJ - e outros.
Agravada Procuradoria Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Ementa:
Agravamento Regimento. Agravamento de Instrumento. Negativa de seguimento. Recurso Especial. Agravamento Regimento que não ataca os fundamentos da decisão impugnada. Agravamento não provido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravamento regimento, nos termos das respectivas notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Mário José Gisi, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5.946 - CLASSE 2ª - RIO GRANDE DO SUL (Porto Alegre).

Relator Ministro Caputo Bastos.
Agravante Raul Jorge Anglada Pont.
Advogada Dra. Maritânia Lúcia Dallagnol - OAB 25419/RS - e outros.

Ementa:
Agravamento de instrumento. Agravamento regimento. Eleições de 2004. Prestação. Contas. Campanha eleitoral. Irregularidades. Sanabilidade parcial. Ocasão. Razões. Recurso. Persistência. Falhas. Lançamento. Eventos. Irregularidade. Demonstração fiscal. Despesas. Ausência. Infirmação. Fundamentos. Despacho agravado.

Vistos, etc.
Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravamento regimento, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 1º de fevereiro de 2006.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25.114 - CLASSE 22ª - ACRE (1ª Zona - Rio Branco).

Relator Ministro Cesar Asfor Rocha.
Agravante Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).
Advogado Dr. Gastão de Bem - OAB 5322/DF - e outro.

Ementa:
AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO. ANÁLISE. PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO. IMPROVIMENTO.
- Julgadas as contas em caráter definitivo pela Justiça Eleitoral, precedido de oportunidade para que sejam sanadas as suas irregularidades, incabível pedido de apresentação de prestação de contas retificadora.
- As decisões prolatadas em processo de prestação de contas, apesar de não fazerem coisa julgada material, estão sujeitas à preclusão pelo mesmo fundamento: necessidade de estabilização das relações jurídicas.
- “(...) A jurisprudência deste Tribunal no sentido de que 'a extemporaneidade na apresentação das contas não configura irregularidade capaz de ensejar o não-conhecimento da prestação' não elide a preclusão operada na espécie. Tal entendimento é observado nos casos em que há prestação de contas extemporânea, e não em contas já julgadas” (Ag nº 4.536/MA, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 24.9.2004).
- Recurso a que se nega provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravamento regimento, nos termos das respectivas notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 14 de março de 2006.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25.144 - CLASSE 22ª - BAHIA (Jaguaripe - 30ª Zona - Nazaré).

Relator Ministro Marco Aurélio.
Recorrente Coligação União por Jaguaripe (PL/PP/PT do B/PAN).
Advogado Dr. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto - OAB 11498/DF - e outros.
Recorrido Arnaldo Francisco de Jesus Lobo e outro.
Advogado Dr. Igor Coutinho Souza - OAB 17314/BA - e outros.
Recorrida Deralsita Antonia Teixeira de Pinho e outro.
Advogado Dr. Fernando Neves da Silva - OAB 2030/DF - e outros.
Recorrido Wilson Ribeiro Pedreira.
Advogada Dra. Isis Maria Menezes dos Santos - OAB 5853/BA.

Ementa:
RECURSO ESPECIAL - ENQUADRAMENTO JURÍDICO DE FATOS - VIABILIDADE. Viável é o enquadramento jurídico dos fatos constantes do acórdão impugnado mediante recurso especial, não se confundindo a prática com a revisão dos elementos probatórios do processo, a valorização da prova. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA - USO DE BEM PÚBLICO. Configura transgressão eleitoral o uso de bem público para reunião na qual se discorre sobre procedimento de candidato opositor apontando-o contrário aos interesses dos municípios.

Vistos, etc.
Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, vencido o Ministro Humberto Gomes de Barros, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Mário José Gisi, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 15 de dezembro de 2005.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25.248 - CLASSE 22ª - SÃO PAULO (306ª Zona - Santo André).

Relator Ministro Gerardo Grossi.
Agravante João Avamileno.
Advogado Dr. Fábio Nilson Soares de Moraes - OAB 207018/SP - e outros.
Agravada Coligação Frente Andreense.
Advogado Dr. Alexandre Luís Mendonça Rollo - OAB 128014/SP - e outros.

Ementa:
AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROPAGANDA ELEITORAL. INDÍCIOS SUFICIENTES AO CONHECIMENTO. MULTA. PRESUNÇÃO. REEXAME. NEGADO PROVIMENTO.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravamento regimento, nos termos das respectivas notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Mário José Gisi, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 35/2006

RESOLUÇÕES

22.169 - CONSULTA Nº 1.199 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Gerardo Grossi.
Consulente Pedro Simon, senador da República.
Ementa:
Consulta. Reitores. Vice-reitores. Prazo. Desincompatibilização. Cargos municipais, estaduais e federais. Respondida nos seguintes termos:
Itens 1 e 2:
A desincompatibilização somente é exigida dos reitores de universidades, que deverão afastar-se definitivamente de seus cargos e funções:
1. Até seis meses antes do pleito, para concorrerem aos cargos de:
- Presidente e vice-presidente da República (art. 1º, II, a, 9, da LC nº 64/90); governador e vice-governador de estado e do Distrito Federal (art. 1º, III, a, da LC nº 64/90); senador (art. 1º, V, a, da LC nº 64/90); deputado federal, estadual ou distrital (art. 1º, VI, a, da LC nº 64/90); e vereador (art. 1º, VII, a, da LC nº 64/90).
2. Até quatro meses antes do pleito, para concorrerem aos cargos de:
- Prefeito e vice-prefeito (art. 1º, IV, a, da LC nº 64/90).
Item 3:
Não há necessidade de desincompatibilização para o dirigente de fundação de direito privado não mantida pelo poder público.
Item 4:
Incompetência da Justiça Eleitoral. Não conhecido.
Item 5:
Prejudicado.
Item 6:
Não versa sobre matéria eleitoral. Não conhecido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do relator.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 14 de março de 2006.